



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/ME nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 121/2001, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 032/1992, Modificando a redação dos Artigos 9º, acrescentando a este os incisos XVIII e XIX e Acrescenta parágrafo único ao Art. 21 e dá outras providências:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Artigos 9º, acrescentando os incisos XVIII e XIX e Art. 21 que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º- Caput.

XVIII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho ou dos Conselhos Tutelares do Município;

XIX- dar posse aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 21 - Caput.....

Parágrafo Único- O Poder Executivo, estabelecerá, remuneração dos Conselheiros Tutelares, tomando por base a tabela de vencimentos do servidor Assistente Administrativo.

Art. 2º - Esta Lei ~~entrará~~ **entrará em vigor na data de sua publicação.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sampaio, Tocantins,
aos 13 dias do mês de junho de 2001.

PUBLICAÇÃO

Certifico _____

13/06/2001

no Plenário da Câmara Municipal de Sampaio/TO

O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO


Carlinho Furlan
Prefeito Municipal